



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Navegação Aérea Civil

CONTRATO Nº 13/SAC-PR/2013

PROCESSO Nº 00055.001972/2013-17

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato pelo Secretário de Navegação Aérea Civil, Senhor **JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**, portador do CPF nº 814.445.161-91 e do RG nº 1391196, expedido pela SSP/DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 636, de 22/08/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 164, de 26/08/2013, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 114, de 13/09/2012, publicada no DOU nº 179, de 14/09/2012.

CONTRATADA

A **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Brasília/DF, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5 – Edifício Sede, representada neste ato pelo seu Diretor de Administração, Senhor **JOSÉ CLÓVIS BATISTA DATTOLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 072.462.005-25 e do RG nº 66357764, expedido pela SSP/BA, empossado em 19/03/2013, no uso das atribuições constantes do Ato Administrativo da INFRAERO nº 4.442/PR/2012, de 28/12/2012.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução por preço unitário, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2013, e nos autos do Processo nº 00055.001972/2013-17, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objetos deste Contrato:

Objeto I - Prestação de serviços especializados de desenvolvimento de curso básico para gestores de aeroportos regionais brasileiros e aplicação do curso desenvolvido para turmas designadas pela SAC-PR.

Objeto II - Prestação de serviços de aplicação de curso básico de gestão dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndios em Aeródromos Civis – SESCINC – para turmas designadas pela SAC-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº



00055.001972/2013-17, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem;

- a) Projeto Básico nº 2/2013/SENAV, às fls. 111/147;
- b) proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 29/07/2013, às fls. 40/92;
- c) Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2013, às fls 251/252.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 721.857,60 (setecentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), dividido em parcelas vinculadas à execução, conforme especificado abaixo:

a) Objeto I - prestação de serviços especializados de desenvolvimento e aplicação de curso básico para gestores de aeroportos regionais brasileiros:

Etapa I - Desenvolvimento de curso básico para gestores de aeroportos regionais brasileiros		
Atividade	Valor	
Aprovação do material desenvolvido pela CONTRATADA e entrega da versão aprovada na sede da CONTRATANTE	R\$ 20.121,60	
Etapa II - Aplicação de curso básico para gestores de aeroportos regionais brasileiros para turmas designadas pela CONTRATANTE		
Atividade	Custo por aluno	Custo máximo total (turma de 40 alunos)
Aplicação de curso	R\$ 2.160,00	R\$ 86.400,00
Disponibilização de espaço para as aulas	-	R\$ 2.000,00 (5 dias)
Fornecimento de dois <i>coffee-breaks</i> diários durante o período do curso	R\$ 5,00 por dia	R\$ 1.400,00 (5 dias)
Valor máximo total da aplicação do curso por turma	R\$ 89.800,00	
Valor máximo total final para 6 turmas, incluindo o custo do desenvolvimento	R\$ 558.921,60	

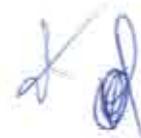
b) Objeto II - prestação de serviços de aplicação de curso básico de gestão dos Serviços de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndios em Aeródromos Civis – SESCINC – para turmas designadas pela CONTRATANTE:

Atividade	Custo por aluno	Custo máximo total (turma de 41 alunos)
Aplicação de curso	R\$ 1.920,00	R\$ 78.720,00
Disponibilização de espaço para as aulas	-	R\$ 1.600,00 (4 dias)
Fornecimento de 2 (dois) <i>coffee-breaks</i> diários durante o período do curso	R\$ 5,00 por dia	R\$ 1.148,00 (4 dias)
Valor máximo total da aplicação do curso por turma	R\$ 81.468,00	
Valor máximo total final para 2 turmas	R\$ 162.936,00	

3.1.1 - Os valores totais previstos acima para aplicação dos cursos por turma são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e do número de alunos matriculados.

3.2 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas direta ou indiretamente necessárias ao pleno cumprimento das obrigações pactuadas, tais como as referentes a pessoal (salário/remuneração, encargos, tributos, hospedagem, transporte e alimentação de instrutores e demais funcionários da CONTRATADA), serviços de secretaria (inscrição, emissão de documentos, cadastro, etc.), certificação, material didático e demais despesas referentes à logística educacional.



  2

3.2.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços é considerada pela CONTRATADA como não existente ou já inclusa no preço proposto.

3.3 - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho: 26.128.2017.20SW.0001, PTRES: 058870 e Elemento de Despesa: 33903948, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2013NE800160.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se a contar da data de assinatura deste instrumento e encerra-se em 31/12/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dispensada nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

7.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos seus empregados, a prestação dos serviços contratados.

8.2 - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato.

8.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Contrato e documentação a ele vinculada.

8.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste instrumento.

8.5 - Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas, garantida a autonomia pedagógica do instrutor.

8.6 - Comunicar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para sua execução.

8.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.8 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.9 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta contratação, excetuados os serviços subcontratados.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Iniciar a prestação dos serviços conforme determinado na Autorização de Execução de Curso, devendo informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

9.2 - Executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido neste Contrato e documentação a ele vinculada.

9.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual.

9.5 - Submeter, previamente, a relação dos instrutores para aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de impugnar aqueles que não preencham as condições de capacitação exigida.

9.6 - Recolher valores referentes a penalidades e/ou multas previstas neste instrumento que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrente de descumprimento de obrigações contratuais.

9.7 - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato.

9.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas ou no prazo estabelecido na legislação aplicável.

9.9 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.10 - Comunicar, antecipadamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

9.11 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.12 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

9.13 - Gerenciar e acompanhar os serviços subcontratados, com total responsabilidade pela qualidade e execução dos mesmos.

9.13.1 - Somente poderão ser subcontratados os serviços de disponibilização de espaço para as aulas e de fornecimento de 2 (dois) *coffee-breaks* diários.

9.13.2 - A subcontratação de serviços somente se realizará com autorização da CONTRATANTE, por meio de despacho do fiscal do contrato, conforme o artigo 72 da Lei 8.666/93.

9.13.3 - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a(s) subcontratada(s), permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE deverá proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução deste Contrato quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.



[Handwritten signature]

10.2 - O acompanhamento e avaliação do curso pela Fiscalização da CONTRATANTE serão realizados de acordo com critérios especificados neste instrumento e documentação a ele vinculada, tendo por objetivos:

- a) verificar se os objetivos pretendidos pela CONTRATANTE foram alcançados;
- b) apurar o aproveitamento pelos alunos;
- c) detectar correções a serem efetuadas no planejamento e na execução das atividades;
- d) coletar dados sobre o desempenho dos instrutores.

10.3 - A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e a terceiros.

10.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da Fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos – CGPEL da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte por cento) do seu valor contratado.

11.3 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será dividido em 9 (nove) parcelas, conforme especificado abaixo, e efetuado após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA acompanhada da documentação comprobatória, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do atesto pela Fiscalização, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008 e alterações e, no que couber, a Lei nº 8.666/93:

Parcela 1 - Aprovação do material desenvolvido pela CONTRATADA e entrega da versão aprovada na sede da CONTRATANTE (Atividade da Etapa I do Objeto 1)
Parcela 2 - Aplicação de curso – Turma 1 (Atividade da Etapa II do Objeto 1)
Parcela 3 - Aplicação de curso – Turma 2 (Atividade da Etapa II do Objeto 1)
Parcela 4 - Aplicação de curso – Turma 3 (Atividade da Etapa II do Objeto 1)
Parcela 5 - Aplicação de curso – Turma 4 (Atividade da Etapa II do Objeto 1)
Parcela 6 - Aplicação de curso – Turma 5 (Atividade da Etapa II do Objeto 1)
Parcela 7 - Aplicação de curso – Turma 6 (Atividade da Etapa II do Objeto 1)
Parcela 8 - Aplicação de curso – Turma 1 (Atividade do Objeto 2)
Parcela 9 - Aplicação de curso – Turma 2 (Atividade do Objeto 2)

12.2 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.



[Handwritten signature]

12.3 - Consoante o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução dos serviços contratados, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas para fim de contratação, em especial sua regularidade perante o SICAF e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT.

12.3.1 - A regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, será comprovada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso a este sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

12.3.2 - Na hipótese de a CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido no SICAF ou com pendência em relação à documentação trabalhista e/ou fiscal, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de execução da garantia financeira, rescisão contratual e aplicação de demais sanções previstas neste Contrato, após a instauração de regular processo administrativo, de modo a possibilitar o contraditório e ampla defesa.

12.4 - O atraso no pagamento de nota fiscal por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos seus empregados e das obrigações trabalhistas nos prazos regulamentares, bem como dos serviços subcontratados por ela.

12.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.6 - Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7 - Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

12.8 - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por meio de documentação relativa ao mês da última nota fiscal vencida, que deverá acompanhar a nota fiscal, em conformidade com o previsto no art. 36, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa SLTI nº 2/08

12.9 - Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, após o prazo previsto, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre as datas previstas e efetivas de pagamento, serão de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = \frac{i}{365} \quad i = \frac{6}{100} \quad i = 0,00016438$$

365

Onde i = Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

12.9.1 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com a devida motivação e serem submetidos à apreciação da



autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.9.2 - A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação de encargos.

12.10 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste instrumento e documentação a ele vinculada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor relativo à parcela a ser paga à CONTRATADA pela inobservância dos prazos referentes à execução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor máximo total contratado, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 - Se o motivo para a falha na execução do contrato ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

13.3 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas.

13.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.5 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.6 - As sanções previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.8 – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

17.2 – As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - É prerrogativa da CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

17.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente da CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - A CGPEL/CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

17.6 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

As controvérsias e conflitos que, por ventura, surjam durante a execução deste Contrato serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem, nos termos do art. 1º da Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

21.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.



8

21.2 - A CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 27 de agosto de 2013.

CONTRATANTE



JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Secretário de Navegação Aérea Civil

CONTRATADA



JOSÉ CLÓVIS BATISTA DATTOLI
Diretor de Administração

TESTEMUNHAS:

NELSON RODRIGUES, PINTO NETO
NOME: Nelson R. P. Pinto
CPF: 721.241.051-31



NOME: Marcus Vinícius Moraes Bisotto
CPF: 802.715.351-15





SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2013 - UASG 110590

Nº Processo: 0005500/972201317. INEXIGIBILIDADE Nº 8/2013 Contratante: SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - CNPJ Contratado: 00332294000118. Contrato: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção e aplicação de surfos desenvolvidos para turmas designadas para SAC-PR e prestação de serviços de aplicação de curso físico de gestão de serviços de prevenção, socorro e combate a incêndios em aeronaves civis - SESOAC para turmas designadas para SAC-PR. Fundamento Legal: Lei 8066 art 25 inciso II com art 13 inciso VI. Vigência: 27/08/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$723.847,66. Data de Assinatura: 27/08/2013.

(RCON - 06/09/2013) 110590-00001-0013NE00018

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/013 - UASG 112214

Número do Contrato: 00/2013. Nº Processo: 00038038691201258. DISPENSA Nº 17/2013 Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. CNPJ Contratado: 00038174000143. Contratado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação, por mais 12 meses, contados a partir de 25 de agosto de 2013, do prazo de vigência do Contrato nº 40/2012, cujo objeto consistia na prestação de serviços de técnico-especialização para a organização e a realização de concurso público para provimento de 170 vagas de nível superior e de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. Fundamento Legal: Lei 8664/93. Vigência: 29/08/2013 a 28/08/2014. Data de Assinatura: 29/08/2013.

(RCON - 06/09/2013) 112214-20114-2013NE00001

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido frustrada a intimação pela via postal, ficam as interessadas abaixo identificadas comunicadas das multas aplicadas, sem fundamento no art. 289, 299 e 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Admissa, informamos que o interessado poderá solicitar informações mais detalhadas, visto no prazo de cinco dias (05) prorrogação, conforme o disposto no art. 39, § 2º, da Instrução Normativa ANAC nº 08, de 06 de junho de 2008, e suas alterações, e, ainda, o procedimento na Lei nº 12.227, de 16 de novembro de 2010, que regula o acesso e informações, previsto no art. 3º, inciso XXXIII, art. 37, § 7º, inciso II, e art. 218, § 7º, da Constituição da República.

As solicitações em informações deverão ser encaminhadas via e-mail para o endereço: mutacoes@anac.gov.br, pelos telefones 55 (011) 3314-4111 / 3314-4279, ou, ainda, para o endereço físico: Gerência Técnica de Análise de Aeronaves de Infração - GTEAA-SRE.

Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 5ª andar, 70308-200 - Brasília - DF

Table with 3 columns: INTERESSADO, CNPJ-CPF, and ALTO DE INSCRIÇÃO. Lists names like BRASILEX BRASIL, BRASILEX BRASIL, etc.

Pelo presente Edital, nos termos do art. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por ter sido frustrada a intimação pela via postal, ficam as interessadas abaixo identificadas comunicadas das multas aplicadas, sem fundamento no art. 289, 299 e 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

As interessadas poderão apresentar recurso administrativo à Agência Nacional de Aviação Civil, Secretária da Junta Recursal, localizada na Av. Francisco Vargas, 850, 2º andar, Rio de Janeiro-RJ CEP: 20.071-001. No caso de não comparecimento ao julgamento do recurso, o prazo para apresentação do recurso é de 10 dias, a contar da data de publicação do recurso. Caso o recurso não seja apresentado no prazo estabelecido no julgamento do recurso, tornando-se a decisão definitiva, e não houver registro do pagamento de multa no prazo de 75 dias, contado a partir da data de vencimento da multa, poderá ser ajuizado o processo de cobrança de créditos em quantias do setor público Federal - CADIN e sua Tabela Anua de Juros.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.cnac.gov.br/informacoes/inf, pelo código 0003201309000001

Para efetuar o pagamento, deverá ser impresso o boleto bancário através do endereço eletrônico www.gnuc.gov.br/gnuc.asp

Table with 3 columns: INTERESSADO, CNPJ-CPF, and PREÇO. Lists PLANETA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - ME, etc.

HILDEBRANDO OLIVEIRA

Gerente Técnico de Análise de Aeronaves de Infração

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 20/2013 - UASG 112214

Nº Processo: 00058043986201370. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de mídias (fitas de backup) de dados tipo LTO-4 e etiquetas de identificação para armazenamento de back-ups dos dados operativos da ANAC, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência, anexo do edital. Total de Item Licitados: 00002. Edital: 09/09/2013 de 09:00 às 12:00 e de 14h às 17h59. Endereço: SCS Q. 09, Lote C, Torre A - Ed. Parque Cidade Corporate Anac Sul - BRASÍLIA - DF. Entrada das Propostas a partir de: 09/09/2013 às 09:00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 09/09/2013 às 09:00 no site www.comprasnet.gov.br

(SIDDC - 06/09/2013) 112214-20214-2013NE00001

PREGÃO Nº 30/2013 - UASG 112214

Nº Processo: 00065114072201285. Objeto: Pregão Eletrônico - Fomento de parcerias e banco de dados, nacionais e internacionais, por meio de assistência, para a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) na cidade do Rio de Janeiro/RJ, conforme periodicidade de edição, especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo "A" do Edital. Total de Item Licitados: 00034. Edital: 09/09/2013 de 09:00 às 12:00 e de 14h às 17h59. Endereço: SCS Q. 09, Lote C, Torre A - Ed. Parque Cidade Corporate Setor Comercial Sul - BRASÍLIA - DF. Entrada das Propostas a partir de: 09/09/2013 às 09:00 no site www.comprasnet.gov.br - Abertura das Propostas: 09/09/2013 às 09:00 no site www.comprasnet.gov.br

HESELE APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA, Pregadora

(SIDEC - 06/09/2013) 112214-20214-2013NE00001

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 27/2013

Torçamento público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 27/2013, destinado à contratação de empresa especializada para o fomento de cursos auto-orientados e refis, detalhado no atendimento das atividades administrativas da Agência Nacional de Aviação Civil, no sede em Brasília/DF, pelo período de 12 meses. Empresa vencedora: VUS ELÉTRICA SERVIÇOS DE CHAVEIRO E CONFECÇÃO DE CARIMBOS LTDA - ME. Valor total: R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e sessenta reais).

WALLACE MOREIRA BASTOS, Pregador

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES DE INVESTIMENTOS E COMPRAS COORDENAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/DALC/SEDE/2013

A INFRAERO torna pública a Ata de Registro de Preços nº 070/DALC/SEDE/2013, contendo os preços registrados pela empresa PERSONAL COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE JUNDIAI LTDA - ME, CNPJ nº 04.421.745/0001-83, para o item único - R\$ 808.130,00. A Ata é relativa ao PG-e nº 046/DALC/SEDE/2013. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data desta publicação. www.infraero.gov.br e www.licitacoes-e-compra.br e na Coordenação de Compras e Registro de Preços (LCRC2). Informações: tel: (61) 3312-3366 ou fax: (61) 3312-3214.

RODRIGO KRÜTZMANN, Coordenador de Compras e Registro de Preços

COORDENAÇÃO DE COMPRAS E INVESTIMENTOS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/DALC/SEDE/2013

A INFRAERO torna pública as Atas de Registro de Preços nº 075/DALC/SEDE/2013 e 076/DALC/SEDE/2013 contendo os preços registrados pelas empresas EMERLICH TECNOLOGIA PARA EMERGENCIAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 00.253.902/0001-20, pelo valor global de R\$ 486.776,01 para o lote 01; e MUL ESTOCK LTDA, CNPJ nº 26.314.090/0001-47, pelo valor global de R\$ 990.000,00 para o lote 02. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data desta publicação. A Ata é relativa ao PG-e nº 043/DALC/SEDE/2013 e está disponível nos endereços: http://www.infraero.gov.br e http://www.licitacoes-e-compra.br e na Coordenação de Licitações de Investimentos/LCIC-1, tel: (61) 3312-3366/2575.

RICARDO MOISÉS FERREIRA DE MATOS, Pregador

DIRETORIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/ADSP/SBSP/2012

A INFRAERO torna pública o Resultado de Julgamento da Proposta apresentada na TOMADA DE PREÇOS Nº 12/ADSP/SBSP/2012. Proposta CLASSIFICADA: MPE MONTEGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., pelo valor de R\$ 486.776,01 (quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e três centavos). A Ata de julgamento encontra-se disponível na Coordenação de Licitações da Superintendência Regional São Paulo no endereço: http://www.infraero.gov.br e http://www.licitacoes-e-compra.br. Informações pelo Tel: (11) 3033-3801 ou Fax: (11) 3033-3789 no endereço eletrônico: licitacp.enap@infraero.gov.br.

FRANCISCO ANDRÉ DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação

AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS-GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTEIRO - DESESTATIZADO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/AGSP-SEDE/2013

A INFRAERO torna pública a Ata de Registro de Preços nº 013/AGSP-SEDE/2013, contendo preço registrado pela empresa DIMERANGUE INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ 07.058.638/0001-22, lote único - item 1.1 - quantidade: 3.000 unidades, R\$ 21,56, item 1.2 - quantidade: 3.000 unidades, R\$ 21,56, preços máximos: Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data desta publicação. A Ata é relativa ao PG-e nº 010/AGSP-SEDE/2013 e está disponível nos endereços: http://www.infraero.gov.br e http://www.licitacoes-e-compra.br e na Coordenação de Controle de Contratos e Estoque/AGSP-2, tel: (11) 2223-3765.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/AGSP-SEDE/2013

A INFRAERO torna pública a Ata de Registro de Preços nº 014/AGSP-SEDE/2013, contendo preço registrado pela empresa BRILHANTE COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ 06.910.308/0001-19, lote único - item 1.1 - quantidade: 30.000 kilogramas, R\$ 1,76, preço máximo: Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data desta publicação. A Ata é relativa ao PG-e nº 011/AGSP-SEDE/2013 e está disponível nos endereços: http://www.infraero.gov.br e http://www.licitacoes-e-compra.br e na Coordenação de Controle de Contratos de Fabricação/AGSP-2, tel: (11) 2223-3765.

PAULO CESAR MATHEUS RIBEIRO, Gerente de Logística de Suprimentos

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO CENTRO-OESTE AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL Nº 0005ADCT-SRCE/2013

Credenciamento de Poder Jurídico para a Prestação de Serviços de Assistência Médica, Ambulatorial e Auxílios ao Diagnóstico e Terapia aos Beneficiários do Programa de Assistência Médica de Urgência - PAMU. Contratado: CENTER CAREDO CENTRO CARDIOLOGICO DE DIAGNOSTICOS SOCIEDADE SIMPLER - EPP, CNPJ Nº02.955.745/0001-30. Preço Contratado: 80 (oitenta) meses. Fundamento legal: Caput do Artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e Caput do Art. 35 do Regulamento de Licitação e Contratos da INFRAERO - RCL1 Autorizado em 05.09.2013, por Helio Azeite de Sá, Gerente Regional de Administração. Ratificado em 05.09.2013, por José Cristiano Ferreira Filho, Superintendente Regional do Centro Oeste.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Termo Aditivo nº: 0058-PA/2013/0620 1º aditamento ao Contrato nº: 0061-PA/2008/0020. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroespacial - INFRAERO. Representantes: Detonator Sales Funes, Gerente de Oportunidade e Segurança e Paulo Fontana Sales Consult, Coordenador de Gestão de Regulação, Dependência Aeroportos Internacionais do Moccio. Contratado: AEROPARK S&L

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.